



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017
PROCESSO Nº 1508/2017**

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2017, autorizado pelo ato de folhas (2496/2497) do processo do Pregão Presencial nº 040/2017, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 449/2010 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o MUNICÍPIO DE IÚNA - ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Weliton Virgílio Pereira, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Vanessa Leocádio Adami, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e o **DETENTOR DA ATA**:

Empresa **TRANS LOPES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.588.743/0001-31, com sede na Rua José Moreno Filho, nº 38, centro, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, (28)3543-1713 e (28) 99962-3090, endereço eletrônico: translopeseireli@hotmail.com, translopes@hotmail.com, neste ato representada por **CRISTIANE QUADRA DA CUNHA LOPES**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 100.749.827-70 e RG n.º 15.700.857 PC/MG, residente na Rua LTM Alcure, s/nº, centro, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000.

Os preços registrados do Detentor da Ata segue em anexo (anexo 1)

Integra esta Ata de Registro de Preços o pertinente Edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a formação de **Registro de Preços de Serviços de Transporte Coletivo através de Ônibus Tipo Urbano, Rodoviário, Microônibus, Minivan 07 lugares e Van 15 lugares**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 033/2017 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. A existência do registro dos preços não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93, mediante



fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Deverá ser apresentado junto a cada nota fiscal, comprovação de pagamento das parcelas do seguro (caso tenha sido contrato em parcelas), até a integral quitação.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato/ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sra. Andrea da Fonseca Ribeiro, matrícula nº 303051, Maralins Lopes Rezende, matrícula nº 307202, Paulo Sergio Prudente, matrícula nº 303480, Fernando Aparecido Batista, matrícula nº 304165, Aldira Terra Rios, matrícula nº 307207, Claudia da Silva Cezar, matrícula nº 307200, Erasmo Rocha Gonçalves, matrícula nº 307188, Silvany Silva da Fonseca, matrícula nº 304374, Sabrina Almeida Mariano, matrícula nº 304534, Helton Amorim Cunha, matrícula nº 700143, Fernando Carlos de Andrade, matrícula nº 303487, Gedeão Nascimento Mendes Cascini Gomes, matrícula nº 307385, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

3.4. A fiscalização da qualidade do (s) serviço (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o serviço (s) que não atendam as normas técnicas específicas.



3.5. A administração dispõe de noventa (90) dias, contados da data referida no item 1.2 do edital que procedeu à Ata, para convocar o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços. Escoado o prazo sem convocação, o licitante vencedor não mais está obrigado a tanto.

3.6. Os preços registrados vincularão os respectivos contratados enquanto viger a Ata de Registro de Preços.

04 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 050001.0412200052.012.33903900000 – Ficha 042, 070001.2012200082.020.33903900000 – Ficha 079, 080001.1212200122.023.33903900000 – Ficha 099, 120001.0824400252.063.33903900000 – Ficha 210, 130001.2781200282.082.33903900000 – Ficha 272, 110001.1030100192.050.33903900000 – Ficha 008, 110002.1030100202.052.33903900000 – Ficha 024, e os empenhos, desde já autorizados pelo Ordenador de Despesa, serão feitos na medida necessária à cobertura das autorizações de fornecimento.

05 - CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 2 deste termo.

5.2. A ata de registro de preços vigerá por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado, vedada sua prorrogação.

5.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços que poderão ser formalizadas pelos instrumentos subsidiários tratados no art. 62 da Lei nº 8.666/93, desde que observadas as condições pertinentes vigerão do recebimento da autorização de fornecimento pelo contratado até o pagamento por parte da Administração, observadas a forma de fornecimento.

5.4. Encerrada a vigência da Ata, é vedada a formalização de novas contratações dela decorrentes.

5.4.1. Encerrada a vigência da Ata, seu subscritor não poderá receber novas autorizações de fornecimento, ainda que datadas e expedidas antes do vencimento da Ata.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;



c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/ata, exceto prazo de entrega;

6.1.3. Suspensão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato/ata no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato/ata;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução desta Ata;



8.1.3. Gerenciar a ata até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações dos subscritores da Ata:

8.2.1. Fornecer os serviços registrados na forma prevista nesta Ata.

8.2.2. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna.

8.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.

8.2.4. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.5. Garantir a execução do serviço durante todo período de vigência da ata.

8.3. Demais responsabilidades das partes consta no anexo 2 deste termo.

09 - CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nos seguintes casos:

9.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

9.1.1.1. Não cumprir a exigências da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

9.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências da Ata de Registro de Preços:

9.1.3. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

9.1.4. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula sexta deste instrumento.

9.1.5. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores.

9.1.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na Imprensa Oficial, considerando cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

9.1.7. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:

10.1. Quando houver necessidade de aquisição de produtos/serviços por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento.

10.2. A Administração poderá prorrogar o prazo de recebimento da ordem de fornecimento, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

11.2. Fazem parte desta Ata de Registro de Preços o Edital de Licitação e seus anexos, acrescido das informações obtidas no certame licitatório, relacionadas no Anexo 1.

Esta Ata é integrada dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Preços registrados pelo detentor da ata;

II – Anexo 2 – Termo de referência.

Iúna/ES, 04 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira – Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami – Secretária Municipal de Saúde

TRANS LOPES EIRELI ME

Cristiane Quadra da Cunha Lopes / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 2

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Registro de Preços de Serviços de Transporte Coletivo através de Ônibus Tipo Urbano, Rodoviário, Microônibus, Minivan 07 lugares e Van 15 lugares.

1.1. Interessados:

1.1.1. Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes.

1.1.2. Secretaria Municipal de Educação, para atender as possíveis necessidades que surgirem no decorrer do período de 12 meses.

1.1.3. Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio, para atender as visitas técnicas em dias de campo, feiras de agronegócio e outros.

1.1.4. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, para o atendimento aos eventos decorrentes do Setor de esportes.

1.1.5. Secretaria Municipal de Saúde, para atender a demanda do Setor de Transporte Sanitário.

1.2. A contratação é para atender as necessidades das Secretarias relacionadas no item 1.1 deste Termo de Referência, no que tange à Secretaria de Assistência, é para uso do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes, que residem distante da sede do programa, para que possam se descolar com maior facilidade e em tempo hábil afim de participarem das oficinas ministradas pelos Monitores, e também para retornarem aos seus lares, uma vez que os frequentadores do SCFV (que constitui um tipo de ensino informal) de um turno também frequentam instituições formais de ensino em outro turno. Além do transporte convencional de acordo com o calendário do SCFV, há também transporte de seus usuários para apresentações culturais, eventos esportivos, passeios contextualizados, e outras atividades dentro do município. Sendo assim, para o pleno funcionamento do programa é necessária a prestação contínua deste serviço.

2 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. A empresa contratada deverá apresentar no momento da apresentação da primeira nota fiscal de serviços:



2.1.1. Registro junto a Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT – para micro-ônibus e ônibus.

2.1.2. Registro junto ao Departamento de Estradas e Rodagens DER-ES – para van.

2.2. Os serviços de fretamentos serão executados conforme a necessidade do Executivo Municipal, devendo a ordem de serviços ser emitida pelo setor de compras e encaminhado à contratada, com antecedência mínima de 48 h e por escrito, contendo as datas, horários, local de saída e destino.

2.3. Os serviços relacionados às atividades do SCFV, deverão acompanhar o calendário letivo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, seguindo estritamente as rotas definidas no tópico 2.3.1. deste Termo de Referência.

2.3.1. A Contratada deverá obedecer à seguinte rota: Com início na rua René de Castro Gonçalves, com o primeiro ponto de embarque no cruzamento com a rua Pedro Justo, próximo à 1ª Igreja da Assembleia de Deus; rua Pedro Justo, rua Astrogildo Silveira, com o segundo ponto de embarque próximo ao cruzamento com a rua José Pedro de Amorim e entrada do Conjunto Habitacional “Boas Novas”; rua Astrogildo Silveira, com o terceiro ponto de embarque na altura do cruzamento com a rua São Vicente de Paula, ao lado da “Mercearia da Joana”; rua São Vicente de Paula, com o quarto ponto de embarque no cruzamento com a rua Francisco Augusto de Castro, próximo à Mercearia do Russo; rua São Vicente de Paula, com quinto ponto de embarque na praça Namir Ângelo ao lado da Sociedade São Vicente de Paula; rua Antônio Monteiro Alves, rua Claudionor Mariano Silveira, com sexto ponto de embarque no cruzamento desta rua com a Alfredo Tobias da Silva; rua Alfredo Tobias da Silva, rua Militino José de Lima, rua Protássio Alves Martins, rua Antônio Monteiro Alves, rua Sebastião do Carmo com o sétimo ponto no cruzamento desta com a rua Quintino Bocaiúva; rua Sebastião do Carmo, com oitavo ponto no cruzamento desta com a avenida Antônio A. de Oliveira; avenida Antônio A. de Oliveira, avenida Presidente Getúlio Vargas, rua Benjamin Constant, rua Vitalino Hubner Miranda, rua José Luis de Castro, avenida Ademar Vieira da Cunha, rua Tacla Abdu Chequer, rua Pedro Scardini, com ponto final (desembarque) em frente ao Estádio Municipal “Antônio Osório Pereira”.

2.3.2. A rota de retorno obedecerá ao mesmo trajeto, de forma inversa, apenas mudando o seguinte trecho, mediante as mudanças no fluxo do trânsito na cidade: Saindo ao Estádio Municipal “Antônio Osório Pereira”, passando pelas ruas Pedro Scardini, rua Tacla Abdu Chequer, avenida Ademar Vieira da Cunha, rua José Luis de Castro, rua Vitalino Hubner Miranda, rua Benjamin Constant, rua José Antônio Lofego, rua Domiginiano José de Lima, avenida Presidente Getúlio Vargas, pegando avenida Antônio A. de Oliveira e retornando à rota.



2.3.3. Caso haja necessidade na alteração da rota, devido a presença de obras ao longo do trajeto, intempéries do tempo, ou acréscimo de pontos de embarque esta será feita apenas mediante autorização do Fiscal de Contrato/ata. Em caso de transporte dos usuários para outros fins (tal como especificado no item 1.2) a empresa deverá informar qual a rota utilizada no dia e a quilometragem percorrida no final do percurso. A empresa terá a quantia de 250 (duzentos) quilômetros para serem utilizados em casos especiais que necessitem mudança de rota e 250 (duzentos) para transporte de usuários para outras atividades do SCFV dentro do município. Estes dois últimos serviços, quando executados, deverão ser especificados em forma de itens separadamente dentro da Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

2.4. O quantitativo diário a ser percorrido pela contratada é de 24 km, considerando o total necessário para a rota descrita no item 2.3.1. deste Termo de Referência.

2.5. As despesas com o deslocamento do veículo até o início da rota são de inteira responsabilidade da empresa.

2.6. Todas as viagens deverão seguir estritamente o roteiro previsto e seus deslocamentos necessários para cumprir a programação específica dos eventos/atividades.

2.8. Todas as viagens deverão contar com a presença de pelo menos 1 (um) monitor, sendo os gastos relativos à sua contratação de inteira responsabilidade da empresa, no que tange ao atendimento do transporte do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

2.9. A empresa vencedora deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para os veículos que serão utilizados e para qualificação técnica dos motoristas.

2.10. A empresa contratada deverá arcar com todos os gastos relativos à alimentação de seus funcionários, limpeza do veículo e abastecimentos, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da prestação do serviço por parte do motorista e cuidados com o veículo.

2.11. A contratada deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada e oferecendo cobertura de riscos.

2.12. Excepcionalmente nos casos de acidente envolvendo o veículo e problemas mecânicos, com a devida comprovação, a contratada poderá providenciar a sua imediata substituição por outro veículo com características iguais ou superiores, a partir da comunicação escrita feita pela contratada, na qual devem constar a documentação do veículo, com registro na ANTT, DER e seguro.

2.12.1. A contratada deverá apresentar veículos com às mesmas exigências do Código Brasileiro de Trânsito exigidos na contratação primária:



- a) Registro junto a Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT - referente aos lotes que tratam de Microônibus e Ônibus. – Para transporte de pessoas.
- b) Registro junto ao Departamento de Estradas e Rodagens DER-ES – referente ao lote que trata de van.
- c) Apólice de seguro vigente, contemplando cobertura ao veículo, passageiros e à terceiros - referente a todos os lotes.

2.12.2. Caso seja informado outro veículo (terceirizado), junto com a apresentação dos documentos, deverá ser apresentada comprovação de que o seguro do veículo está devidamente quitado.

2.13. As despesas referentes à substituição de veículos, inclusive com combustível utilizado para levar o veículo substituto ao local da substituição, correrão a expensas da contratada.

2.14. A contratada responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho.

2.15. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, e descrição detalhada de todo percurso realizado. Nesta deverá conter informações detalhadas da viagem, informando o percurso/roteiro.

2.16. A nota fiscal deverá ser acompanhada de provas de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, com FGTS e com a Justiça do Trabalho, que serão entregues após a realização da viagem ao (s) servidor (es) responsável (s) pela viagem.

2.17. Por tratar-se de registro de preços a contratante não está obrigada a utilizar todo o saldo registrado.

2.18. Todos os serviços devem obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro, e dos órgãos reguladores de trânsito, notadamente às que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte urbano de passageiros, sob o regime de fretamento.

2.19. A empresa contratada, em que pese a contratação seja por km, deverá disponibilizar quantos veículos sejam necessários para atender à requisição da Prefeitura Municipal, na eventual existência de viagens simultâneas.

2.20. Fica impedida a subcontratação de empresas com exceção dos casos de substituição descrito no subitem 2.12.



3 – OBRIGAÇÕES:

3.1. Do contratante:

3.1.1. A fiscalização por parte do Servidor Público designado, deverá conter provas físicas que facilitem uma possível análise posterior, tais como:

3.1.1.1. Cópia do tacógrafo retirada no início e final de cada turno todos os dias (compreendendo o total do percorrido nos turnos matutino e vespertino);

3.1.1.2. Cópia do tacógrafo retirada no momento da chegada ao destino e à volta para o local de origem, quando não estiverem na rota cotidiana;

3.1.1.3. Fotos do transporte e locais visitados com os passageiros presentes;

3.1.1.4. Poderá conter ainda informações extras que o fiscal julgar necessário, tais como cópia da lista dos passageiros, atestado dos responsáveis pela viagem entre outros.

3.2. Da contratada:

3.2.1. Utilizar, na prestação dos serviços, veículos em ótimo estado de funcionamento e conservação, devendo disponibilizar tantos motoristas quanto necessários para cumprir o contrato/ata;

3.2.2. Prestar os serviços com profissionais habilitados, treinados e com larga experiência no transporte de passageiros; havendo reclamações por parte dos passageiros e/ou secretarias, poderá ser exigido por parte da contratante a substituição do condutor do veículo para próximas viagens, proporcionando assim mais tranquilidade e segurança aos mesmos.

3.2.3. Os veículos deverão estar acobertados por Apólice Civil de Seguro para cobertura de passageiros e terceiros, contra acidentes, como forma de garantir a tranquilidade para os passageiros.

3.2.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, de fornecimento dos serviços, tais como: Impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de alimentação com motoristas, seguros e outros custos ou despesas que venham a incidir direta ou indiretamente abrangendo todos os custos necessários a perfeita condição a execução do objeto, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iúna.

3.2.5. Manter o (s) veículo (s) seguro (s) contra danos pessoais e contra terceiros, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e ainda, por danos eventuais causados ao Contratante, bem como a terceiros, quando praticados, ainda



que involuntariamente por seus empregados, cabendo-se a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

3.2.6. Garantir a pontualidade dos motoristas e o cumprimento do horário de chegada e saída ao destino dos veículos para a prestação dos serviços;

3.2.7. À contratada caberá a responsabilidade pelas infrações cometidas, e o respectivo pagamento de taxas, multas ou ocorrências junto ao DETRAN, órgãos Municipais de Trânsito e Polícia Rodoviária Federal;

3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços;

3.2.9. Manter durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.10. Garantir a realização dos serviços durante todo período de vigência da Ata.

3.2.11. Emitir planilhas de viagens constando a assinatura, endereço, número de telefone de todos os usuários listados para viagem, e ainda, o nome do motorista, placa do veículo, data, horário de saída e chegada e quilometragem de saída e chegada de cada veículo.